



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.535 DE 09 DE fevereiro DE 2004.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o regime de Permissão da prestação de serviços de meios de publicidade no município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas privadas, com interesse na execução de serviços de fixação de anúncios, cartazes, letreiros, painéis, tabuletas, placas, outdoor ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda.

Art. 2º - A Permissão dos serviços de publicidade no Município de Barra do Garças, reger-se-á pelos termos desta Lei bem como das Leis nº. 8.666/93 e 8.987/95 e pelas disposições contidas nos editais de licitação e respectivos contratos que vier a celebrar com terceiros, instituindo normas disciplinadoras e as necessárias relações jurídicas em benefício do bem estar em geral.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Poder Permitente: O Município de Barra do Garças/MT.

Parágrafo Único – A Permissão dos serviços será feita pelo Poder Permitente, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - A permissão impõe a prestação de serviços adequados, com justa remuneração do capital da empresa permissionária e permanente fiscalização do Poder Permitente.

§ 1º - Os serviços serão considerados adequados quando satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, universalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, de conformidade com as crescentes demandas, mantendo-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º - Todas as funções referentes à execução dessa Permissão ficarão por conta do permissionário. As aplicações das sanções contratuais previstas serão exercidas por órgão da Prefeitura cuja competência para tanto estiver definida em Leis, Decretos e regulamentos.

Parágrafo Único - Ao Prefeito e em geral, aos funcionários municipais, cabe zelar pela observância dos preceitos desta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura poderá, mediante concorrência pública permitir a instalação de placas e out-door em que constem publicidades do permissionário ou de terceiros, satisfazendo as seguintes normas:

- I - estarem devidamente licenciadas, após o pagamento das respectivas taxas;
- II - apresentarem bom aspecto de construção;
- III - ocuparem exclusivamente os lugares que lhes forem destinados pela Prefeitura;
- IV - serem de fácil remoção;
- V - serem colocadas de forma a não prejudicar o livre trânsito público nas calçadas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - não se localizarem a menos de 05 (cinco) metros das esquinas, de tal maneira a não prejudicar a visibilidade nos cruzamentos.

Art. 7º - A fixação de anúncios, cartazes, letreiros, painéis, tabuletas, placas ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, referente a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, escritórios, consultórios, produtos, shows ou apresentações públicas, depende de licença da Prefeitura, mediante requerimento dos interessados.

Art. 8º - É expressamente proibido pichar paredes, postes e muros de prédios construídos na zona urbana, bem como neles afixar cartazes.

Art. 9º - Os pedidos de licença à Prefeitura, para colocação de pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão mencionar:

- I - local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
- II - dimensões;
- III - inscrições e textos;
- IV - composições dos dizeres, das alegorias e cores usadas quando for o caso;
- V - total da saliência a contar do plano da fachada, determinado pelo alinhamento do prédio;
- VI - altura compreendida entre o ponto mais baixo da saliência do anúncio e o passeio.

Art. 10 - Não será permitida a fixação ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nas seguintes condições:

- I - quando pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - quando forem ofensivos à moral ou contiverem referências diretas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças, que possam prejudicá-los;

III - quando contiverem incorreções de linguagem;

IV - quando fizerem uso de palavras estrangeiras, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a eles se tenham incorporado.

V - quando prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais e monumentos históricos;

VI - em ou sobre muros, muralhas e grades externas de jardins públicos ou particulares, de embarque ou desembarque de passageiros, bem como balaústre de pontes e pontilhões;

VII - em arborização e posteamento público, inclusive nas grades protetoras;

VIII - na pavimentação ou meio-fio ou quaisquer obras;

IX - quando puderem prejudicar a passagem de pedestre e a visibilidade dos veículos.

Parágrafo Único - Será permitido o uso de vocábulo estrangeiro quando os mesmos fizerem parte da composição do anúncio, ou funcione como elemento de atração da atenção pública contudo, sem se perder da mensagem.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal poderá permitir a instalação de placas, cartazes e outros dispositivos em que constem, além do nome da via ou logradouro público, publicidade comercial do permissionário ou de interessados com o presente contrato, desde que aprovado pelo Poder Permitente, devidamente instruído através de projeto detalhado.

Art. 12 - A remuneração da permissionária deverá sempre se harmonizar com a prestação adequada dos serviços e a justa remuneração do capital.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - Os contratos poderão prever, além de reajustes ordinários, baseados em índices pré-estabelecidos, mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 14 - A permissão será objeto de prévia licitação, nos termos das Leis n.ºs. 8.666/93 e 8.987/95 e desta Lei, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, razoabilidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15 - No julgamento da licitação será considerado o seguinte critério:

I – maior oferta de pagamento ao Poder Permitente pela outorga da permissão.

II – menor preço de tarifas de serviços.

Parágrafo Único - O Poder Permitente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetos da licitação.

Art. 16 - São cláusulas essenciais do contrato de permissão as que dizem respeito:

I – ao objeto e ao prazo da permissão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

IV – aos direitos, garantias e obrigações do Poder Permitente e da permissionária;

V – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VII – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a permissionária e sua forma de aplicação;

VIII – aos casos de extinção da permissão;

IX – as condições para prorrogação do contrato;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da permissionária ao Poder Permitente.

XI – aos direitos e obrigações do Poder Permitente e da permissionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

XII – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 17 - Incumbe a permissionária a execução dos serviços objeto da permissão, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 18 - As infrações à presente Lei poderão ocasionar a cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, demolição de obras e aplicação de multas previstas no Código de Posturas, pela Prefeitura Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 09 de *fevereiro* de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
publicada no mural
do Câmara Municipal
em 09/02/2004*